



Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016

Consulta GTR 005/16

Ilma. Sra.

Débora Weitzel Borges

Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais -
Sinpapel

E-mail: sinpapel@fiemg.com.br

Recebemos a consulta encaminhada por Vossa Senhoria por meio da qual nos questiona se haverá alguma alteração na legislação referente ao ICMS.

A seguir, apresentaremos as principais alterações relacionadas ao setor de papel que entraram em vigor recentemente.

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 01 de outubro de 2015, o **Decreto n.º 46.869/15** que revoga dispositivos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 43.080/02.

Dentre os dispositivos revogados estão as subalíneas "b.20", "b.30", "b.40" e "b.59" do artigo 42 do Regulamento do ICMS que preveem, respectivamente, a alíquota de 12% (doze por cento) para as operações internas com:

- *"papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta",*
- *"embalagens destinadas a estabelecimento de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive saco plástico para acondicionamento de lixo, promovidas por estabelecimento industrial ou por cooperativa de produtores rurais com destino ao produtor rural",*
- *"canetas, cartuchos de tinta para impressora, cartuchos de toner para impressora, fitas para impressora, bobinas de papel de largura não superior a oito centímetros, disquetes e outras mídias para gravação" e*
- *"papéis planos classificados nos códigos 4802.56.99, 4802.57.93, 4802.58.92, 4802.58.99, 4810.19.89, 4810.19.90 e 4810.92.90 da NBM/SH destinados a indústria gráfica contribuinte do ICMS, desde que vinculados a posterior saída tributada pelo imposto."*



Vejamos o que determina o artigo 1º do referido Decreto:

"Artigo 1º - Ficam revogados as subalíneas "b.3", "b.5", "b.6", "b.7", "b.9", "b.10", "b.12", "b.16", "b.17", "b.18", "b.19", "b.20", "b.21", "b.22", "b.23", "b.24", "b.27", "b.29", "b.30", "b.31", "b.32", "b.33", "b.34", "b.35", "b.36", "b.37", "b.38", "b.39", "b.40", "b.41", "b.42", "b.43", "b.44", "b.46", "b.47", "b.51", "b.52", "b.53", "b.54", "b.55", "b.56", "b.57", "b.58", "b.59" e "d.2" do inciso I e o § 27, do art. 42 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002."

Dessa forma, a alíquota para operação interna com as mercadorias mencionadas acima, passará a ser de 18% (dezoito por cento).

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

No dia 31 de dezembro de 2015, foi publicado o **Decreto n.º 46.931/15** que promoveu alterações no Anexo XV do Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais, que trata da substituição tributária. Destacamos a seguir as principais alterações promovidas pelo Decreto:

➤ **Substituição Tributária e antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação**

Estabelecido a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

➤ **Código Especificador da Substituição Tributária – CEST**

Inclusão na Parte 2 do Anexo do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

A partir de 1º de abril de 2016, o CEST deverá, obrigatoriamente, ser informado na NF-e.



➤ ***Não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante***

O texto infra legal também regulamentou a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no artigo 13, § 8º da Lei Complementar 123/06.

Para fins da não aplicabilidade da substituição tributária, considerar-se-ão fabricadas em escala industrial não relevante quando fabricadas por microempresa que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- auferir, nos últimos doze meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- possuir estabelecimento único.

➤ ***Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)***

Foi criada a obrigação de transmissão, via internet, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração ou até o primeiro dia útil seguinte, na hipótese em que o prazo recair aos sábados, domingos e feriados, do arquivo digital da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), se for enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

➤ ***Prorrogado o Prazo para Recolhimento do ICMS-ST das Empresas do Simples Nacional***

Na hipótese de atribuição da responsabilidade por substituição tributária às microempresas e empresas de pequeno porte, o recolhimento do respectivo imposto será efetuado até o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da

ocorrência do fato gerador, válido para as operações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2016.

➤ **Substituição Tributária**

Algumas mercadorias que podem ser produzidas pelas indústrias ligadas ao Sinpapel sofreram alteração nas operações sujeitas ao recolhimento do ICMS por substituição tributária conforme na Parte 2 do Anexo XV do Regulamento do ICMS, senão vejamos:

14. PAPÉIS

Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:

14.1 - Interno e nas seguintes unidades da Federação: Paraná (Protocolo ICMS 189/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 189/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 189/09), Santa Catarina (Protocolo ICMS 189/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 34/09).

14.2 Interno

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	MVA (%)
1.0	14.001.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	14.1	70
2.0	14.002.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	14.1	70
3.0	14.003.00	4813.10.00	Papel para cigarro	14.2	50

19. PRODUTOS DE PAPELARIA

Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:

19.1 - Interno e nas seguintes unidades da Federação: Bahia (Protocolo ICMS 28/10), Paraná (Protocolo ICMS 199/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 199/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 199/09), Santa Catarina (Protocolo ICMS 199/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 40/09).

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ÂMBITO DE MVA APLICAÇÃO (%)	
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache	19.1	80
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	19.1 19.1	80
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	19.1	80
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos	19.1	60
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	19.1	55
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico	19.1	80
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	19.1	50
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda	19.1	80
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares	19.1	80
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	19.1	80
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102	19.1	80

		4802.20.00	mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela		
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço	19.1	80
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico	19.1	80
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane	19.1	80
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável	19.1	80
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon	19.1 19.1	80
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia	19.1	40
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	19.1	80
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-	19.1	40

			postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência		
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	19.1	65
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos	19.1	65
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	19.1	65
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	19.1 19.1	65
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções	19.1	65
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão	19.1	65
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)	19.1	80
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas	19.1	60
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas	19.1	60

			porosas		
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro	19.1	60
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas	19.1	60
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsized" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	19.1	30
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça	19.1	80
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	19.1	80

As alterações acima transcritas entraram em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Importante ressaltar que o contribuinte deverá ficar atento, já que vários produtos deixaram de pertencer à lista de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Sendo o que se apresentava para o momento, esperamos ter respondido a contento e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Simone Faleiros de Melo
Advogada - OAB/MG 127.893

De acordo:

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Gerência Tributária